ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA DE GABINETE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB.

1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB.

A contratação justifica-se pela natureza singular e altamente especializada dos serviços jurídicos, os quais demandam não apenas domínio da legislação aplicada à Administração Pública, mas também experiência prática em processos de controle externo e acompanhamento de prestações de contas perante o TCE/PB.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, hipótese em que se enquadra a presente demanda.

O serviço de assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora exige conhecimento aprofundado sobre: legislação e jurisprudência administrativa; normas constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal; elaboração e interpretação de atos normativos, pareceres e manifestações jurídicas; análise de processos de prestação de contas e acompanhamento de julgamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade se mostra a medida mais adequada e eficiente para assegurar que a Câmara Municipal de Barra de Santana atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, prevenindo falhas que possam resultar em responsabilizações futuras para os gestores.

Ressalte-se que a singularidade dos serviços jurídicos decorre não apenas da complexidade da matéria, mas também da necessidade de atuação personalizada e sob medida para a realidade da Câmara Municipal, não sendo possível a padronização ou comparação objetiva de propostas em um processo competitivo.

Portanto, considerando o interesse público, a necessidade de resguardar a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento rigoroso da legislação, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:16. Validação: 45CF.961E.94AE.9363.4278.F3DD.03A7.28B7.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB.	Mês	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 31/12/2026.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB..

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R$ 54.000,00.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:16. Validação: 45CF.961E.94AE.9363.4278.F3DD.03A7.28B7.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Barra de Santana - PB, 07 de JANEIRO de 2026.

Veronica de Melo Cavalcante

VERONICA DE MELO CAVALCANTE
SECRETÁRIA GERAL

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:16. Validação: 45CF.961E.94AE.9363.4278.F3DD.03A7.28B7.